



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFRB N. 07 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação de opções para matrícula nas Habilitações do Curso de Licenciatura em Letras do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 1.162, de 01 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para escolha das habilitações do curso de Licenciatura em Letras do Centro de Formação de Professores, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a presente Instrução Normativa que estabelece as normas e procedimentos para escolha das Habilitações do Curso de Licenciatura em Letras do Centro de Formação de Professores pelos(as) discentes que ingressaram a partir do semestre letivo 2020.1.

Parágrafo único. As habilitações ofertadas no curso de Letras são: (1) Língua portuguesa e suas respectivas literaturas; (2) Língua inglesa e suas respectivas literaturas; e (3) Libras e suas respectivas literaturas.

Art. 2º O(A) discente regularmente matriculado(a) no curso de Letras, a partir do semestre 2020.1, deverá efetuar a escolha da habilitação durante o terceiro semestre a fim de concluir o curso.

§ 1º A escolha deverá ocorrer quando ainda estiver cumprindo as disciplinas do núcleo de formação básica (terceiro semestre), a fim de assegurar ao Setor de Registro tempo hábil para efetivar a vinculação do(a) discente ao percurso curricular escolhido, antes do processo de matrícula para o quarto semestre do curso.

§ 2º Somente poderá participar do processo o(a) discente que tiver integralizado os seguintes componentes curriculares:

- a) GCFP1076 Prática de Língua Inglesa I;
- b) GCFP1116 Prática de Língua Inglesa II;
- c) GCFP1075 Prática de Libras I;
- d) GCFP1114 Prática de Libras II;
- e) GCFP1065 Leitura e Produção de Textos Acadêmicos I;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

f) GCFP1118 Leitura e Produção de Textos Acadêmicos II.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras divulgará, semestralmente, em sua página eletrônica (<https://www2.ufrb.edu.br/letras>), o número de vagas ofertadas para cada habilitação, juntamente com o cronograma e os procedimentos de escolha.

Art. 4º No período estipulado pelo Colegiado do curso, os(as) discentes que cumprem os requisitos definidos no artigo 2º, deverão indicar, por ordem de prioridade, suas opções de habilitação (1ª, 2ª e 3ª opção).

Art. 5º Considerando-se a possibilidade de a demanda em algumas habilitações ser superior ao número de vagas ofertadas, essas serão preenchidas com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - Índice de rendimento acadêmico do(a) discente (IRA) dos componentes específicos da primeira opção de habilitação informada.

II - Índice de rendimento acadêmico do(a) discente (IRA) de todos os componentes cursados.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada a nota do ENEM utilizada no ingresso no Curso.

Parágrafo único. O(A) discente poderá participar do processo por no máximo 1 vez.

Art. 6º O Resultado deverá ser divulgado na página eletrônica do Curso de Letras (<https://www2.ufrb.edu.br/letras>).

Parágrafo único. Caberá recurso dos resultados da escolha das habilitações, respeitando os prazos e critérios divulgados pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 7º Após a divulgação do Resultado Final (após recurso), a Coordenação do curso encaminhará ao setor de registros (SURRAC), via SIPAC, a relação dos(as) discentes classificados(as) dentro do número de vagas das respectivas habilitações para vinculação no SIGAA.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Colegiado do curso de Letras deverá nomear Comissão composta por 03 (três) membros para aplicação dos procedimentos para escolha das habilitações indicadas pelos(as) discentes e realização do ranqueamento.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Letras e/ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mediante manifestação do primeiro, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 21 de novembro de 2022.

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
Pró-Reitora de Graduação